DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 781/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11956/2014
PROTOCOLO	**:** 1518705
ÓRGÃO	**: PREFEITURA DE AMAMBAI/MS**
ORDENADOR DE DESPESAS	**: SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**
CARGO DO ORDENADOR	**: PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	**: CONTRATO N. 537/2014**
CONTRATADA	**: R. G. PINHEIRO - ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**: PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2014**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**
VALOR	**: R$ 63.211,00**
RELATOR	**: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 537/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS, e a empresa R. G. Pinheiro - ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 28/2014 (1ª fase), já foi examinado por esta Corte de Contas, que declarou sua legalidade e regularidade via Deliberação AC02 - G.ODJ – 53/2016, nos autos do processo TC/MS n. 11957/2014.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais esportivos para a Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Fundesc em Amambai/MS, no valor de R$ 63.211,00 (sessenta e três mil, duzentos e onze reais), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, em 6 de maio de 2014, até 31 de dezembro de 2014.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) procedeu o exame dos documentos, e manifestou-se na Análise ANA-4ICE-7016/2016, pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da

execução financeira.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-14987/2016, pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da sua execução, e pela imposição de multa ao responsável em razão da remessa intempestiva dos documentos.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual apresentou-se completa a este Tribunal, atendendo ao estabelecido nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos, e embora tenha sido encaminhada intempestivamente, não causou qualquer prejuízo ao erário.

A formalização e o teor do instrumento contratual bem como os atos de execução do objeto contratado atenderam às exigências das referidas normas legais e administrativas, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável na condução da presente contratação pública.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e parcialmente o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor do Contrato n. 537/2014, e dos atos de execução do objeto contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com rigor os prazos para remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss